



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 07 NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 005/2009, 014/2010, 043/2016 E 058/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica extinta a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a todos os servidores públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, revogando-se os artigos 103 e 104 da LC nº 005/2009, artigo 20 da LC nº 014/2010, artigos 39 e 40 da LC nº 058/2017.

Parágrafo Único. Os servidores que já têm direito adquirido em períodos de licenças prêmios e ainda não foram gozadas, serão devidamente indenizados em pecúnia, mediante requisitos e cronograma ser definido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica extinto o Adicional por Tempo de Serviço de todos os servidores públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, a partir da entrada em vigor desta Lei, revogando-se o disposto no artigo 159, da LC nº 005/2009 alterado pela LC nº 043/2016.

Art. 3º Na remuneração dos servidores públicos estatutários em exercício e quem têm direito adquirido, serão incorporados os valores referentes aos adicionais por tempo de serviço, tendo como data base de fechamento a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único. A somatória do vencimento base e o adicional por tempo de serviço, como descrito no *caput* deste artigo, passarão a serem os valores a constarem da tabela de plano de cargos e salários de cada categoria, onde incidirão às devidas recomposições constitucionais.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito